



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.525, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 5 / 3 / 2021


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, visando à proteção da coletividade, considerando a inserção pelo Governo do Estado de Minas Gerais do Noroeste de Minas e Triângulo Norte na onda roxa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 95 e 96 inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1.988, e ainda os entendimentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF, e

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, de 3 de março de 2021, do Estado de Minas Gerais que “Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO os dados divulgados diariamente nos boletins sobre o número de casos confirmados de Covid-19, no âmbito do Município de Unaí, pela Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO a realidade de saúde pública dos Municípios que integram a microrregião de Unaí;

CONSIDERANDO que o Município de Unaí não aderiu ao Programa Minas Consciente do Governo de Minas, os poucos meios que a municipalidade possui para cumprir, na íntegra, a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 130, de 3 de março de 2021, do Governo do Estado de Minas Gerais, e a não disponibilização destes meios pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.446, de 30 de dezembro de 2020, que prorrogou o prazo do Estado de Calamidade Pública em Unaí, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução 5.562 de 4.3.2021;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício do seu poder de polícia, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 672;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal afirma que a República Federativa do Brasil é organizada político-administrativamente, formada de maneira indissolúvel, por meio da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, garantindo a todos esses entes uma autonomia própria;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.522, de 28 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, visando a proteção da coletividade e dá outras providências”,

DECRETA

Art. 1º Permanece proibida, até o dia 21 de março de 2021, a realização de quaisquer eventos públicos, privados e festas familiares, no âmbito do Município de Unai, inclusive nos Distritos, Povoados e Zona Rural. No mesmo prazo (até 21.3.2021), fica determinado que:

§ 1º As igrejas e entidades religiosas deverão realizar suas celebrações e cultos de forma virtual, ficando proibida a realização de quaisquer cerimônias e celebrações, inclusive de cunho pastoral pelo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, exceto os casamentos, que só poderão ocorrer com a presença do celebrante, noivos e testemunhas, ficando proibidas as recepções.

§ 2º Os eventos pecuários (leilões) poderão ocorrer, exclusivamente, de forma virtual, sendo proibida a sua realização com público presencial.

§ 3º Permanecem proibidas a exposição e a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive pelo sistema *delivery* (*tele-entrega*), nos termos do artigo 1º do Decreto nº 5.522, de 28 de fevereiro de 2021.

§ 4º Permanece proibido o funcionamento das academias, estúdios de musculação, estúdios de dança, aulas de zumba, pilates, natação, esportes coletivos e similares.

§ 5º Fica proibida a realização de atividades em academias ao ar livre, pista de skate e parques infantis, devendo a Secretaria competente providenciar o isolamento destes equipamentos.

§ 5º Os bares, botecos, distribuidoras de bebidas e similares, conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 5.522, de 28 de fevereiro de 2021, devem permanecer fechados, vedada a permanência de clientes em seu interior, e ainda, proibidos de comercializar bebidas alcoólicas mesmo pelo sistema *delivery*.

§ 6º Permanece proibido o retorno às aulas presenciais do ensino regular, conforme estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 5.512, de 19 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º Os cursinhos preparatórios, cursos de línguas e outros, estão proibidos de funcionar de forma presencial.

Art. 2º Fica proibida no período de 8 de março a 21 de março de 2021, a realização de feiras livres.

Art. 3º O comércio em geral, inclusive os essenciais, deverá encerrar suas atividades presenciais até às 19 horas.

I – O comércio em geral deverá dar preferência para o serviço de *delivery*, com atendimento por meio de aplicativos, e-mails e similares;

II - Após o horário previsto no *caput* deste artigo, apenas os serviços essenciais poderão funcionar no sistema de *delivery*;

III – Nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.522, de 28 de fevereiro de 2021, permanece suspenso o funcionamento do comércio geral, exceto os essenciais, nos seguintes finais de semana 6 e 7/3/2021; 13 e 14/3/2021 e 20 e 21/3/2021; e

IV- Nos termos do artigo 2º, parágrafo único do Decreto nº 5.522, de 28 de fevereiro de 2021, os hipermercados, supermercados, mercados, lojas de conveniências e similares ficam com seu funcionamento presencial suspenso aos domingos nos seguintes dias 7/3/2021; 14/3/2021 e 21/3/2021.

Parágrafo único. Não se aplica à vedação do disposto neste artigo as seguintes atividades essenciais: postos de combustíveis, oficinas, borracharias, farmácias, drogarias, serviços em saúde e restaurantes às margens de rodovias, sendo que este último está proibido de expor ou comercializar bebidas alcoólicas.

Art. 4º Ficam reiterados os protocolos de segurança para prevenção e enfrentamento ao Covid-19 previstos nos Decretos Municipais, para funcionamento do Comércio, de acordo com as especificidades de cada atividade, dentre elas: o uso obrigatório de máscara, o distanciamento social, a utilização de álcool 70% (setenta por cento), a obrigatoriedade da utilização de EPIs por parte de funcionários, a redução de público presencial no interior dos estabelecimentos e todas as demais estabelecidas.

Art. 5º Permanece proibida a circulação de pessoas sem o uso adequado da máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado.

Art. 6º Fica determinado a toda população o cumprimento das medidas de segurança e de proteção à saúde pública constantes nos decretos municipais, especialmente a de distanciamento social.

Art. 7º Mantidas e observadas todas as regras restritivas e proibitivas previstas no art. 1º deste Decreto, compete aos comerciantes e cidadãos do Município de Unai, observar o protocolo sanitário do Programa Minas Consciente do Governo de Minas, especialmente os vinculados à “onda roxa”.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paragrafo único. O disposto neste decreto, não impede aos comerciantes desta municipalidade o cumprimento do disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n° 130, de 3 de março de 2021 do Governo do Estado de Minas Gerais, desde que observadas as restrições e proibições determinadas no art. 1° deste Decreto.

Art. 8°. O Departamento de Fiscalização e a Vigilância Sanitária do Município de Unaí deverá intensificar o trabalho de fiscalização e orientação à população, e aos comerciantes sobre a obrigatoriedade do cumprimento das medidas estabelecidas e mencionadas neste Decreto.

Art. 9°. O descumprimento das medidas de segurança e de proteção à saúde pública previstas neste decreto e nos anteriores que encontram-se em vigor, ensejará a aplicação das multas previstas na Lei Complementar n° 37, de 2000 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Unaí, conforme descritas no Decreto n° 5.372, de 9 de junho de 2020, podendo chegar ao valor de R\$ 18.550,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 5 de março de 2021; 77° da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito


Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal da saúde


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município